



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1104

PUBLICADO NO JORNAL *Correio do Vale*
EDIÇÃO DE 10a. 20/04/97, 61.007

SUMULA: "TORNA OBRIGATÓRIO A INCLUSÃO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CURRÍCULO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da inclusão e manutenção de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, no currículo das escolas da rede municipal de ensino de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, tendo como objetivos básicos:

- I. o desenvolvimento da consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica, a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais tanto em relação aos seus aspectos biofísico, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
- II. o desenvolvimento de habilidade e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;
- III. o desenvolvimento de atitudes que promovam a participação da comunidade na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 2º - A educação ambiental será desenvolvida pelos Professores da rede municipal de ensino, que serão orientados e preparados através da participação em cursos promovidos e mantidos pela Secretaria Municipal de Educação.

16.16 jul.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Poder Público Municipal, no prazo de seis meses, contados da vigência desta Lei, tomará as providências necessárias, visando a sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 03 de abril de
1997.

de 16 julho 1997
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
- Prefeito Municipal -